# INSTRUÇÃO NORMATIVA SCGE nº 001/2019

Altera a Instrução Normativa SCGE nº 04/2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, teletrabalho e banco de horas dos servidores da SCGE-PE.

**A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.414, de 23 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968; na Lei Complementar n° 119, de 26 de junho de 2008, e alterações, e na Lei Complementar n° 181, de 22 de setembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar as regras relativas ao teletrabalho no âmbito da Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Instrução Normativa SCGE nº 04/2018, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§1º Projetos poderão ser realizados, em caráter excepcional, em regime de teletrabalho, mediante apresentação de plano de projeto contendo objetivo, escopo, produtos e critérios de aceite, cronograma, recursos, orçamento, riscos e mapa de comunicações, não se aplicando o limite fixado no art. 20, inciso III, desta Instrução. (AC)

§2º Caberá ao Secretário da SCGE-PE a aprovação das atividades e projetos que poderão ser realizados em regime de teletrabalho, subsidiada por opinativo da Gerência de Planejamento e Qualidade - GPQ. (AC)"

"Art. 19. A inclusão do servidor no regime de teletrabalho estará condicionada à sua solicitação e ao seu compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando a autorização, com validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por iguais períodos, a critério da Administração, em função da conveniência do serviço. (NR)

§1º .....

§4º Na hipótese de quantitativo de servidores superior ao disposto no art. 20, III solicitar inclusão no regime de teletrabalho e atendidos os requisitos desta Instrução, deverão ser reavaliadas as autorizações de servidores que estiverem sob este regime. (NR)

§5º Configurada a ausência de condições para o prosseguimento do teletrabalho, a Chefia Imediata deverá solicitar à Diretoria/Gerência a qual o servidor estiver vinculado, mediante justificativa fundamentada, a reversão para o regime de trabalho presencial, observado o contraditório e a ampla defesa. (AC)

§6º O Diretor/Gerente, ao receber o pedido de reversão, comunicará ao servidor imediatamente, conferindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação: (AC)

§7º Da decisão da Diretoria/Gerência caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário da Controladoria Geral do Estado. (AC)

§8º A reversão do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar. (AC)

JURÍDICO - SCGE

§9º A exclusão do participante do regime de teletrabalho não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies. (AC)

§10. O prazo para retorno do servidor ao regime de trabalho presencial, sem haja interrupção de suas atividades no teletrabalho, será de: (AC)

a) 05 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis, a critério da chefia imediata, nos casos de conveniência do serviço e do não cumprimento dos deveres; (AC)

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de reversão a pedido. (AC)"

"Art. 20. São requisitos para a autorização de atividades para o teletrabalho pelo Secretário da Controladoria Geral do Estado: (NR)

I – Manutenção, pela unidade a qual está vinculado o servidor, da capacidade plena de funcionamento de seus setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno; (NR)

II - Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento), nas metas de produção em relação à meta dos servidores em regime presencial; (NR)

III – Observância do limite máximo para autorização de até 1/3 do quantitativo de servidores por Gerência ou Diretoria, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, desde que não haja prejuízo à atividade; (NR)

IV - Concordância do servidor com as regras e os requisitos de segurança de tecnologia de informação estabelecidos. (NR)

§1º Terão prioridade do deferimento do requerimento para o teletrabalho, enquanto perdurar a respectiva situação, os servidores: (AC)

a) com enfermidade ou deficiência que dificultem o deslocamento, nos casos em que não motive afastamento em razão de licença médica; e (AC)
b) que tenham filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, nos termos da LC nº 371/2017 (AC)

§2º Caso o número de interessados em participar do teletrabalho supere o limite máximo fixado no inciso III, e ressalvadas as prioridades previstas no parágrafo anterior, serão utilizados como critérios de desempate: (AC)

a) a média aritmética da última avaliação de desempenho, de que trata o Decreto Estadual nº 40.168/2013, e da última avaliação de desempenho com foco em competências;(AC)
b) a antiguidade na carreira.(AC)

§3º O aumento nas metas de produção de que trata o inciso II deste artigo será dispensado no caso de servidor com filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, nos termos da LC nº 371/2017, bem como de servidor que esteja cursando graduação ou pós-graduação strito sensu, desde que, na segunda hipótese, seja devidamente justificado e cumpridos os seguintes requisitos: (AC)

I - Realização do curso em regime presencial; (AC)

II - Área de conhecimento contemplada no art. 8º do Decreto Estadual nº 41.097, de 16 de setembro de 2014; (AC)

JURÍDICO - SCGE

III - Cumprimento da quantidade total de disciplinas da grade semestral do curso, no caso de graduação, à exceção da dispensa de disciplinas por portadores de diploma. (AC)

§4º A dispensa do aumento nas metas de produção de que trata o parágrafo anterior, nos casos de servidor que esteja cursando graduação ou pós-graduação strito sensu, fica condicionada à comprovação semestral da matrícula nas disciplinas relativas ao período que está cursando. (AC)"

"Art. 21. .....

VII - que possuam, na data do requerimento, saldo negativo no banco de horas de que trata o art. 12, caput, desta Instrução. (AC)"

"Art. 22. A solicitação de que trata o caput do art. 19 será realizada mediante formulário específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo próprio servidor junto à Diretoria de Planejamento e Gestão (DPGE), instruída com as metas de produtividade, justificativas da chefia imediata e anuência do titular da unidade. (NR)

§ 1º Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas a verificação do cumprimento no disposto no art. 20, inciso III e art. 21, incisos I, II, III, IV, VI e VII, e à Gerência de Planejamento e Qualidade - GPQ, o disposto no art. 21, inciso V, bem como a validação das metas de desempenho. (NR)

§2º.....

§4º No formulário de que trata o caput deste artigo deverá constar o compromisso do servidor com o atingimento das metas pactuadas e o cumprimento dos deveres elencados nesta Instrução, sem prejuízo do cumprimento dos deveres elencados em outras legislações em vigor. (AC)

§5º O prazo de resposta ao servidor será de até 15 (quinze) dias do recebimento do formulário específico pela Diretoria de Planejamento e Gestão – DPGE. (AC)

Art. 23. O alcance das metas de desempenho ou plano de projeto pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. (NR)

Parágrafo Único. É obrigatória a realização de, ao menos, 1 (uma) reunião semanal, virtual ou presencial, a critério da chefia imediata, para acompanhamento do andamento das atividades ou projetos. (RN)

"Art. 24.....

III – atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho ou reunião virtual sempre que solicitados, seja para suprir falta de pessoal ou atender a qualquer ocorrência que venham a surgir durante o horário de funcionamento da SCGE-PE, observada a necessidade de comunicação, pela chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis; (NR)

IV – comunicar imediatamente à chefia imediata, por meio do correio eletrônico institucional ou por telefone, a impossibilidade de se fazer presente nos casos do inciso anterior e art. 23, parágrafo único. (NR)

§1º. É vedada a repactuação das metas de desempenho previstas no inciso I deste artigo, salvo nos casos de gozo de licenças de efetivo exercício. (AC)

§2º. O descumprimento das metas ensejará a reversão do regime de teletrabalho para o regime de trabalho presencial. (AC)"

"Art. 25. .....

Parágrafo único. A adesão do servidor ao regime de teletrabalho gera a desativação de sua estação individual de trabalho, que poderá ser transformada em estação de uso comum. (AC)"

"Art. 26. .....

V - emitir relatório semestral, contendo avaliação do cumprimento dos deveres do servidor em teletrabalho, da aderência da atividade ao regime, do andamento de projetos e das dificuldades encontradas; (AC)

VI - realizar as reavaliações das autorizações, de que trata o art. 19, §3º. (AC)

Parágrafo único. A aferição do cumprimento dos padrões de qualidade de que trata o inciso II deve ser encaminhada à Gerência de Planejamento e Qualidade, por meio do SEI, em até 10 dias úteis do enceramento do respectivo Plano Operacional. (AC)."

"Art. 27. O servidor que for desligado do regime de teletrabalho, nos termos do art. 19, §1º, por não cumprimento dos deveres previstos no art. 24, ficará impedido de reingressar nesse regime pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data do desligamento. (NR)"

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua divulgação.

Recife, 04 de abril de 2019

**ERIKA GOMES LACET**
Secretária da Controladoria-Geral do Estado

JURÍDICO - SCGE